



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
EXÉRCITO PORTUGUÊS
E A
LIGA DOS COMBATENTES
PARA A UTILIZAÇÃO DAS MESSES DO EXÉRCITO**



1. Preâmbulo

Considerando que:

- a) O Exército Português é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional;
- b) A Liga dos Combatentes (LC) é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional;
- c) De acordo com o Regulamento de Messes do Exército (ME), em anexo ao presente protocolo, as ME são estruturas, implantadas em prédios militares, destinadas a prestar apoio em alojamento e alimentação, e eventualmente outros serviços, aos militares do Exército e respetivo agregado familiar, assim como, quando a sua capacidade excedentária o permita, ao pessoal civil a prestar serviço no Exército. No âmbito das suas capacidades, podem ainda ser considerados regimes de protocolo e reciprocidade com outras entidades visando a sua utilização;
- d) Ambos os Outorgantes têm interesse na disponibilização pelo Exército à LC dos serviços proporcionados pelas ME;
- e) O presente Protocolo tem por objetivo a promoção de atividades de cooperação que reforcem os interesses mútuos de ambas as Instituições, nomeadamente, na área dos tempos livres e lazer.

2. Identificação das Partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como Primeiro Outorgante, sediado na Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa, com o NIPC 600021610,

representado neste ato pelo Exmo. Quartel-Mestre-General, Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa, conforme o disposto na alínea k) do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 29 de junho;

e,

- b) A **LIGA DOS COMBATENTES**, como Segundo Outorgante, sediado na Rua João Pereira Rosa, n.º 18, 1249-032 Lisboa, NIPC 500816905, representado neste ato pelo Exmo. TGen Joaquim Chito Rodrigues, na qualidade de Presidente, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 14º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro.

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o Exército Português e a LC, no alargamento das condições de utilização das ME, aos associados e colaboradores da LC, nos termos em que as utilizam as Entidades Protocoladas pelo Exército, como tipificado no Regulamento de ME.

Cláusula 2.ª

Âmbito de Aplicação

1. As ME, de acordo com a sua finalidade, compreendem:

- a) Messes de Tipo A, destinadas a apoiar a mobilidade geográfica dos militares do Exército, em serviço, e respetivo agregado familiar, podendo, na sua capacidade excedente, apoiar outros utentes:

- 
- (1) A Messe do Porto, constituída pelos Polos da Batalha e das Antas;
 - (2) A Messe de Lisboa, constituída pelos Polos de Santa Clara, São Vicente e Atena;
 - (3) A Messe de Caxias;
 - (4) A Messe de Évora.

- b) Messes de Tipo B, destinadas à regeneração pós-missão dos militares do Exército e ao apoio aos militares do Exército, e respetivo agregado familiar, nos seus períodos de lazer, podendo, na capacidade excedente, apoiar outros utentes:

Messe do Algarve, constituída pelos Polos de Lagos e Tavira.

- 2. Mediante disponibilidade, e de acordo com a sua capacidade sobran­te, ambas as tipologias de ME estão abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército Português

- 1. O Exército Português, mediante a sua disponibilidade e de acordo com a capacidade sobran­te, compromete-se a conceder às reservas efetuadas pelos associados e colaboradores da LC as condições associadas aos utentes tipificados como “Entidades Protocoladas” no Regulamento de ME, designadamente:
 - a) Aplicar a tabela de preços para as Entidades Protocoladas pelo Exército;
 - b) As refeições a fornecer no âmbito das reservas efetuadas, são as constantes no Plano de Ementas do Exército, e de acordo com o serviço de alimentação prestado aos militares do Exército;
 - c) Proporcionar o usufruto de todas as promoções que as ME pratiquem.
- 2. O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às reservas efetuadas nos meses de junho a setembro, inclusive, na ME do Algarve.

3. Compete ao Exército Português fornecer e colocar todo o material de suporte promocional e informativo necessário à respetiva divulgação e promoção.
4. O Exército Português compromete-se, ainda, a realizar projetos de interesse para o bem comum, promovendo, na medida das suas possibilidades, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições ou organizações.



Cláusula 4.ª

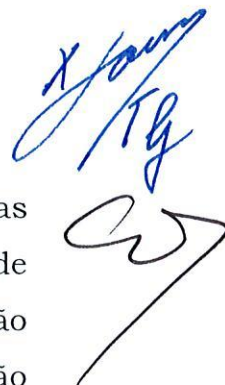
Obrigações da Liga dos Combatentes

1. À LC compete divulgar, promover e informar os seus associados e colaboradores, nomeadamente, através dos seus meios de comunicação interna e externa, sobre o protocolo estabelecido com o Exército e os serviços disponíveis nas ME.
2. Caso se verifique incumprimento no pagamento pelo utente que usufruir das prestações de serviços, a LC efetuará as comunicações necessárias, junto dos associados e colaboradores, com vista ao ressarcimento de qualquer quantia em dívida às ME.
3. A LC divulgará, junto dos seus associados e colaboradores, a obrigatoriedade do estrito cumprimento do Regulamento de ME e das Normas Gerais e Específicas das ME, previstas no Regulamento mencionado, cujo incumprimento resultará na inibição do direito de acesso destes às referidas Messes.
4. A LC compromete-se, ainda, a realizar projetos de interesse para o bem comum, promovendo, na medida das suas possibilidades, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições ou organizações.

Cláusula 5.^a

Regime de Admissão

1. A admissão dos associados e colaboradores da LC, nas instalações das ME é efetuada mediante a apresentação do respetivo Cartão de Associado, devidamente atualizado, complementada pela apresentação do documento de identificação pessoal e documento com confirmação da reserva, emitido pelo órgão competente do Exército.
2. Os associados e colaboradores da LC podem fazer-se acompanhar do respetivo agregado familiar tendo de apresentar:
 - a) Documento de identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar;
 - b) Comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária.



Cláusula 6.^a

Regras de Conduta

1. Aos utentes incube cumprir as instruções gerais do Regulamento de ME, bem como, todas as normas e orientações específicas das ME relativas à segurança e conduta no interior das instalações das Messes, mantendo um comportamento adequado na sua permanência.
2. Ao Exército fica reservada a faculdade de proibição de frequência das ME aos utentes que adotem comportamentos incorretos, nos termos das normas que estabelecem as condições de utilização das ME.

Cláusula 7.^a

Encargos Financeiros

1. Do presente protocolo, não decorrem encargos financeiros para as partes.
2. O pagamento das contas cabe aos utentes das ME, de acordo com a tabela de preços para Entidades Protocoladas.

Cláusula 8.^a

Intercâmbio

1. As partes poderão a todo o tempo recolher informação, no sentido de identificar e planificar intervenções de âmbito comum, tanto em quadros específicos, como de ações de execução permanente.
2. No âmbito do presente protocolo, poderão as partes endereçar convites para participar em reuniões, conferências, colóquios e demais eventos, e representações organizados por sua iniciativa.
3. O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, podendo ser objeto de aditamentos.
4. As partes nomearão pontos de contacto na sequência da assinatura do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a

Dúvidas e Omissões

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas entre as partes, por via de consultas e negociações recíprocas de coordenação.

Cláusula 10.^a

Resolução e Denúncia

1. Constitui fundamento de resolução a violação das regras de convivência e de respeito mútuo entre as partes, bem como a utilização desadequada ou incorreta das instalações abrangidas pelo presente protocolo.
2. O presente Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos por acordo entre as partes ou mediante denúncia por carta registada com aviso de

3. A cessação do Protocolo prevista nos números anteriores não confere o direito a qualquer indemnização e importa a imediata extinção de quaisquer direitos ou obrigações assumidas por ambos os Outorgantes em data anterior à sua verificação.

Cláusula 11.^a

Vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano, salvo se a intenção de não o renovar for comunicada por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do período inicial ou das subsequentes renovações.

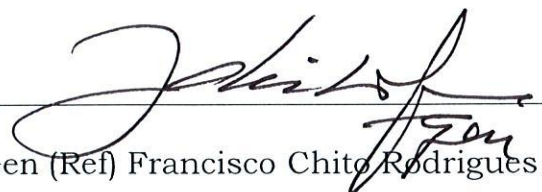
O presente protocolo é assinado em dois exemplares, de igual valor e teor, destinados a cada uma das partes.

Lisboa, 23 de março de 2023.

Pelo Exército,

Pela Liga dos Combatentes,


TGen Francisco Xavier Ferreira de
Sousa


TGen (Ref) Francisco Chito Rodrigues

ANEXOS:

A – REGULAMENTO DE MESSES DO EXÉRCITO